PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.201, DE 20/12/1973-

-Dispõe sobre normas de caráter financeiro-

---o-Oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento, em até 10 (dez) parcelas mensais, dos débitos para com a Fazenda Municipal, vencidos até a data da promulgação da presente lei.

Parágrafo Único - As parcelas não poderão ser de valor inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na região.

Artigo 2º - Vencidas e não pagas 3 (três) parcelas, considerar-se-ão vencidas as parcelas vincendas.

Artigo 3º - O parcelamento deverá ser requerido dentro de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta lei.

Artigo 4º - Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Municipal, vencidos até a data da promulgação desta lei, cuja soma dos lançamentos, por contribuinte, seja inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na região.

Artigo 5º - Ficam isentos de imposto sobre a propriedade, territorial ou predial, durante o exercício de 1974, os imóveis que venham a ser doados à Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Caso a doação venha a se efetivar após o lançamento do tributo, fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar os débitos referentes à parte doada.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na -

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 20 de dezembro de 1973.

JOÃO LUIZ MANCINI
Prefeito Municipal em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de dezembro de 1973.

JAYR HIGASHI
Chefe do Gabinete

JH/mit